



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 10

RELATÓRIO Nº 25942948 / 2026 - TJMG/SUPAD/DIRFIN/GECON

RELATÓRIO SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UO - 1031

EXERCÍCIO 2025

RELATÓRIO NOTAS EXPLICATIVAS

1. INTRODUÇÃO

A presente Nota Explicativa tem como finalidade complementar, detalhar e esclarecer os anexos/demonstrativos listados no Artigo 5º, Inciso I, ANEXO II, ITEM 8, da Decisão Normativa nº 001/2026, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, devendo ser analisada em conjunto com as demais notas exaradas nos próprios anexos/demonstrativos, com o Relatório de Conformidade Contábil/RCC Ref.: DEZEMBRO/2025, e com o Relatório gerado pela comissão instituída pela Portaria TJMG Nº 7.421/PR/2025 (peças integrantes da prestação de contas anual do Exercício de 2025). Ressalta-se a necessidade do seu encaminhamento à administração superior, para análise e juntada de outros comentários/notas julgados necessários à fiel compreensão dos atos/fatos administrativos balizadores das demonstrações contábeis e demonstrativos complementares.

2. INFORMAÇÕES GERAIS

“O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais é o órgão superior do Poder Judiciário, tem sede na Capital e jurisdição em todo o território do Estado. Sua atividade fim é a prestação jurisdicional, que envolve tanto as decisões dos magistrados — juízes e desembargadores — quanto os procedimentos necessários à tramitação dos processos judiciais e à resolução dos conflitos de interesses.” “Por se tratar de um órgão da justiça estadual, sua função é julgar os casos que não sejam de competência da justiça federal comum, do trabalho, eleitoral e militar.”

Sua organização se dá na forma estabelecida pela Resolução do Tribunal Pleno Nº 003/2012 (última alteração Emenda Regimental nº 32/2026), que contém o seu Regimento Interno.

O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais utiliza o Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI MG para promover a execução orçamentária, financeira e contábil. Esse sistema também é utilizado pelos demais entes que compõem a estrutura do Governo do Estado de Minas Gerais, sendo gerido pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais – SEF/MG. No atual momento, o SIAFI encontra-se em fase de transição, no intuito de se adequar aos novos procedimentos e normas contábeis, em consonância com o processo de convergência às normas internacionais de contabilidade do setor público – International Public Sector Accounting Standards - IPSAS. Sendo assim verifica-se que determinados procedimentos preconizados pela Portaria nº 548, de 24/09/2015, da Secretaria do Tesouro Nacional (última alteração ocorrida pela Portaria nº 1.569/2023), que estabelece o Plano de Implantação dos Procedimento Contábeis Patrimoniais, a exemplo das apropriações por competência, ainda aguardam definições pelos órgãos competentes, estando esta Gerência de Contabilidade em constante busca por esclarecimentos e soluções junto à equipe técnica da Superintendência Central de Contadoria Geral - SCCG/STE/SEF.

3. PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS E CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO

Em consonância com os princípios contábeis estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320/1964, a contabilização das despesas do TJMG segue o regime de competência. Nesse sentido, são registradas no momento em que são incorridas, ou seja, quando ocorre o fato gerador que cria a obrigação de pagamento, independentemente do momento efetivo do desembolso.

No que se refere às receitas, estas são registradas por ocasião do recebimento da informação de ingresso de recursos, em conformidade com o regime de caixa.

Ressalta-se, ainda, que, conforme Ofício SEF/STE-SCCG nº. 69/2025, foi criado grupo de trabalho do Poder Executivo de Minas Gerais para tratar do tema "Receitas por Competência – Créditos a Receber e Dívida Ativa", que também conta com integrante do TJMG (Doc. SEI 25954615). Institucionalmente, o TJMG publicou a Portaria Nº 7.551/PR/2026 em 11/03/2026 constituindo grupo de trabalho para aprofundamento sobre essa temática.

4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E A ESTRUTURA DO RELATÓRIO NOTA EXPLICATIVA

Relativamente às demonstrações contábeis, além da legislação apresentada no item *Políticas Contábeis*, o tema é tratado também na NBC TSP 11, a qual estabelece os tipos de relatórios que compõem o conjunto completo das demonstrações contábeis. Ressalta-se que, embora a NBC TSP 11 não inclua o Balanço Financeiro entre esses demonstrativos, sua elaboração é obrigatória, nos termos do artigo 101 da Lei nº 4.320, de 1964. Assim, para o exercício de 2025, o TJMG adota as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP), que compreendem:

- a. Balanço Orçamentário;
- b. Balanço Financeiro;
- c. Balanço Patrimonial;
- d. Demonstração das Variações Patrimoniais;
- e. Demonstração dos Fluxos de Caixa.

É importante mencionar que a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), embora presente na NBC TSP 11, não será apresentada na Prestação de Contas do TJMG, pois é obrigatória apenas para empresas estatais dependentes, constituídas sob a forma de sociedades anônimas, sendo facultativa para outros órgãos e entidades públicas.

As demonstrações contábeis foram emitidas com base nos registros efetuados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais/SIAFI/MG e GRP – Módulo Contábil, nas quais o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais figura como unidade executora integrante, conferidas e certificadas pela Gerência de Contabilidade/GECON/DIRFIN/TJMG.

Assim sendo, informamos que os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, a Demonstração das Variações Patrimoniais e a Demonstração dos Fluxos de Caixa, em observância ao Art. 5º, Inciso I, da DN 001/2026, ANEXO II, Itens 3, 4, 5, 6 e 7 - TCEMG, foram disponibilizados pela Superintendência Central de Contadoria Geral -SCCG/SEF/MG, em 27/02/2026, com base nas contas contábeis disponíveis no SIAFI/MG/GRP-Módulo Contábil. Ato contínuo, as demonstrações contábeis foram validadas/conferidas e assinadas pelo contador responsável, para juntada aos demais demonstrativos e anexos da Prestação de Contas anual do exercício de 2025.

Noutro giro, informamos que os relatórios sobre a Gestão e do Órgão de Controle Interno, conforme disposto no ANEXO II da Decisão Normativa supracitada, serão elaborados por outros órgãos técnicos do Tribunal de Justiça e juntados à Prestação de Contas Anual, para remessa à Corte Mineira de Contas.

Por fim, ressaltamos que as Notas Explicativas estão dispostas conforme os assuntos e estão ordenadas segundo a ordem observada nas demonstrações contábeis, tanto para os agrupamentos de contas contábeis, como para as contas individuais que as compõem.

4.1 Balanço Orçamentário

O Balanço Orçamentário (Doc. SEI 25939311), conforme art.102 da Lei Federal nº 4.320/1964, "demonstra as receitas e despesas orçamentárias previstas em confronto com as realizadas". A Lei Estadual nº 25.124/2024, que versa sobre o orçamento do exercício de 2025, abrange o orçamento de todos os órgãos da Administração Pública do Estado de Minas Gerais, compreendendo as unidades orçamentárias do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG (UO 1031) e do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais - FEPJ (UO 4031).

O orçamento da UO - 1031/TJMG, para o exercício de 2025, é composto por 4 ações, inseridas aos Programas do Plano Plurianual de Ação Governamental, conforme demonstrado abaixo:

O montante da execução das despesas, em comparação ao crédito autorizado, pode ser verificado no demonstrativo "Balanço Orçamentário" que é parte integrante da Prestação de Contas do TJMG (Doc. SEI 25939311).

AÇÕES	PROGRAMA - PPAG
2053 - REMUNERAÇÃO DE MAGISTRADOS DA ATIVA E ENCARGOS SOCIAIS	706 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
2054 - REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES DA ATIVA E ENCARGOS SOCIAIS	
7004 - PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	

7006 - PROVENTOS DE INATIVOS CIVIS E PENSIONISTAS	705 - APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS
---	-----------------------------------

Destaca-se que no exercício de 2025 ocorreu abertura de créditos adicionais no valor de R\$ 496.000.000,00 e, também, anulações no valor de R\$ 496.000.000,00, conforme decreto NE 692 de 25/09/2025, registrado no SIAFI sob o número 133 (Doc. SEI 25953364).

As atribuições institucionais de planejamento e acompanhamento da execução orçamentária estão afetadas à Diretoria Executiva de Planejamento Orçamentário e Qualidade na Gestão Institucional/DEPLAG/TJMG, cujo relatório sobre a Gestão Orçamentária deve apresentar nível de detalhamento mais amplo, interpretação dos números em evidência e outros pontos de maior relevância verificados no exercício findo, com observância às ações, projetos e programas que integram o Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Verifica-se no Balanço Orçamentário que o total das despesas intra-orçamentárias liquidadas no exercício de 2025 perfaz o valor de R\$ 1.076.995.008,00 e representa 9,84% do total de despesa da Unidade Orçamentária 1031, valores estes repassados ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG e ao Fundo Financeiro de Previdência do Estado de Minas Gerais - FFP.

Quanto às receitas arrecadadas na UO 1031 TJMG, compreendem, principalmente, as oriundas dos rendimentos de aplicações financeiras, restituições de valores pagos indevidamente da folha de pagamento de pessoal, relativos aos exercícios anteriores ou referentes aos valores oriundos de processos administrativos imputados aos magistrados/servidores, os quais retornam aos cofres desta Casa. Compõem também os valores de ingresso de recursos as cotas financeiras recebidas do Tesouro Estadual, que compreendem os repasses do duodécimo constitucional, art.168 da CF/1988.

O resultado obtido no Balanço Orçamentário do ano de 2025 segue demonstrado no quadro abaixo:

	2025	2024	Varição \$	AH %
(+) RECEITAS	11.092.421.674,53	9.371.274.830,32	1.721.146.844,21	18,37%
RECEITAS CORRENTES	224.075.219,52	125.578.499,59	98.496.719,93	78,43%
REPASSES	10.868.346.455,01	9.245.696.330,73	1.622.650.124,28	17,55%
(-) DESPESAS	-10.945.290.220,95	-9.337.455.728,58	-1.607.834.492,37	17,22%
(+) SUPERAVIT	147.131.453,58	33.819.101,74	113.312.351,84	335,05%
Fonte: Balanço Orçamentário – SCCGDC				

A elevação do resultado superavitário é principalmente atribuída a um acréscimo na receita de 18,37%. Esse aumento na receita foi impulsionado pelas remunerações sobre depósitos bancários. Importante mencionar que, contrastando com esse crescimento na receita, a despesa também cresceu em torno de 17,22%. Esse incremento é relacionado à folha de pagamento deste Tribunal de Justiça.

É importante destacar que o Balanço Orçamentário não apresenta valores na coluna "Previsão Inicial" e "Previsão Atualizada" das receitas, pois, de acordo com informações obtidas junto à Superintendência Central de Contadoria Geral - SCCG/SEF, esses valores estão consolidados junto ao Orçamento de Encargos Gerais do Estado - UO 9999, de modo que somente a arrecadação propriamente dita, ou receita efetivada, fica evidenciada em cada unidade orçamentária.

4.2 Balanço Financeiro

O Balanço Financeiro, conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, "evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extra orçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte".

Verifica-se no demonstrativo que o "Saldo em Espécie Transferido para o Exercício Seguinte" (posição em 31/12/2025) apresentou aumento significativo em relação ao saldo registrado no final do exercício de 2024.

Ressalta-se que a estrutura do Balanço Financeiro apresentado no documento (Doc. SEI 25942431), fornecido pela Superintendência Central de Contadoria Geral - SCCG/SEF, não está de acordo com a apresentada no MCASP. O manual orienta que as receitas e despesas deveriam estar discriminadas por fonte/destinação de recurso, discriminando as "ordinárias e as vinculadas". Conforme informação obtida junto à Superintendência Central de Contadoria Geral - SCCG/SEF, que gerencia a forma dos demonstrativos contábeis, o Estado de Minas Gerais ainda não está adotando a codificação de destinação de recursos, porém, o assunto está sendo discutido com a Secretaria do Tesouro Nacional-STN, para a padronização desta codificação nos entes da federação.

4.3 Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial, segundo o MCASP (Doc. SEI 25942860), "é a demonstração contábil que evidencia qualitativa e quantitativamente a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle)".

As informações serão demonstradas, a seguir, obedecendo a ordem dos grupos/contas contábeis presentes no Balanço Patrimonial.

4.3.1. Ativo

4.3.1.1. Ativo Circulante

4.3.1.1.1. Caixa e Equivalente de Caixa

As disponibilidades do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais compreendem os valores em conta corrente bancária, aplicações financeiras e recursos financeiros a receber relacionados à arrecadação por Documento de Arrecadação Estadual - DAE (INTRA OFSS).

Gostaríamos de esclarecer que o saldo de R\$ 119,46 referente aos recursos financeiros a receber, provenientes da arrecadação por Documento de Arrecadação Estadual - DAE (INTRA OFSS), foi transferido para o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais no ano 2026 por meio da TFB nº 1 em 13/01/2026.

Em relação aos saldos das aplicações financeiras, é importante destacar que todos os valores estão registrados na conta contábil "Bancos Conta Movimento", conforme estabelecido na Portaria SCCG/STE/SEF nº 323, de 02 de janeiro de 1997.

Para uma visualização mais detalhada das informações das aplicações financeiras, recomendamos a consulta ao relatório específico e analítico (Doc. SEI 25953534), bem como os extratos bancários das contas envolvidas (Doc. SEI 25943425).

Atualmente, o TJMG, em suas duas Unidades Orçamentárias - 1031 e 4031, mantém 18 contas bancárias, das quais 8 apresentam uma movimentação diária bastante significativa em termos de volume de registros. Todas essas contas correntes estão vinculadas a uma correspondente conta bancária de aplicação, geralmente com resgate automático.

É relevante destacar a orientação do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), em sua 11ª edição, sobre a relação custo-benefício. Embora o manual recomende o registro das aplicações financeiras como Equivalente de Caixa em uma conta contábil específica, também faz menção à necessidade de justificar os custos da informação contábil pelos benefícios obtidos, considerando a relevância, a representação fidedigna, a compreensibilidade, a comparabilidade, a verificabilidade e a tempestividade.

A propósito:

"6.3.2. Custo-benefício

A informação contábil impõe custos, e seus benefícios devem justificá-los. A aplicação da restrição custo-benefício envolve avaliar se os benefícios de divulgar a informação provavelmente justificam os custos incorridos para fornecê-la e utilizá-la. Ao fazer essa avaliação, é necessário considerar se uma ou mais características qualitativas podem ser sacrificadas até certo ponto para reduzir o custo." (MCASP 11ª edição página. 28).

Ao realizar essa avaliação, foi certificado que, com os controles e procedimentos adotados pela DIRFIN, as características qualitativas da informação contábil não foram comprometidas, até por que os esclarecimentos pertinentes a esse tema estão devidamente registrados e analiticamente demonstrados em notas explicativas na Prestação de Contas Anual do TJMG e FEPJ, incluindo também demonstrativos gerenciais específicos que visam aprimorar a discriminação dos eventos dessa natureza.

Vale dizer que a Diretoria mantém os registros contábeis dos rendimentos e saldos financeiro-contábeis representativos das movimentações financeiras rigorosamente em dia, demonstrando em seus aspectos patrimoniais e econômicos os resultados dessas movimentações.

É importante ressaltar que, do ponto de vista contábil, as movimentações em questão fazem parte do mesmo grupo de contas (Caixa e Equivalente de Caixa), não resultando em distorções sob esse aspecto.

4.3.1.1.2. Demais Créditos e Valores a Curto Prazo

Destaca-se dentro deste grupo a conta sintética denominada "Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - INTRA OFSS". Esta conta engloba os créditos financeiros pendentes de recebimento pela Unidade Financeira Central, os quais são mensurados com base em seus valores originais.

É importante ressaltar que o cálculo e a metodologia para aferição desses valores são conduzidos pelo Poder Executivo do Estado. As contabilizações correspondentes foram efetuadas ao término do exercício de 2025, sob responsabilidade

da Superintendência Central de Administração Financeira/STE/SEF, conforme detalhado no quadro a seguir:

Conta	Nível Aux.	Descrição	31/12/2025	31/12/2024
1.1.3.8.2.01	202510311000101	Credito Financeiro a Receber - Unidade Financeira Central	56.884,06	320.569.776,65
Total			56.884,06	320.569.776,65

Fonte: Módulo de Contabilidade GRP

4.3.1.2. Ativo Não Circulante

4.3.1.2.1. Ativo Realizável a Longo Prazo

O Ativo Realizável a Longo Prazo é composto pelas contas contábeis: "Dívida Ativa não Tributária", Dívida Ativa não Tributária – Multas e Encargos, Ajuste para Perda de Dívida Ativa não Tributária e Contribuições e Outros Créditos a Receber".

Nas contas que envolvem a Dívida Ativa não Tributária são registrados valores relativos aos processos não tributários, relacionados, em sua maioria, por assuntos ligados aos recursos humanos, envolvendo assim servidores, magistrados e colaboradores e todos os processos com inscrição em dívida ativa na AGE que possuem seu controle de legalidade.

Importante ressaltar que as contas contábeis "Dívida Ativa não Tributária – Multas e Encargos e Ajuste para Perda de Dívida Ativa não Tributária" passaram a ser utilizadas no exercício de 2025, conforme orientações da SEF/STE-SCAF-SCCG ocorrida por meio do ofício 01/2025 que trata da segregação da Dívida Ativa Tributária e não Tributária do longo para o curto prazo, tanto do principal quanto de multas e encargos (Doc. SEI 25953752) e ofício 03/2025 que dispõe sobre metodologia de ajuste para perdas da Dívida Ativa Tributária e não Tributária (Doc. SEI 25954627).

Já os processos inscritos na conta "Contribuições e Outros Créditos a Receber" aguardam a manifestação da AGE quanto a informação de inscrição, pagamento ou extinção.

Os registros contábeis foram realizados conforme os processos encaminhados pela AGE, os quais incluem a "Certidão de Dívida de Dívida Ativa - CDA", em conformidade com o referido acordo. Ressalta-se o alinhamento contínuo entre a Gerência de Receitas do TJMG e a AGE, visando à disponibilização de informações que subsidiem a adequação e validação dos saldos contábeis.

4.3.2. Passivo

A Comissão para Levantamento dos Inventários Físicos e Financeiros, dos Valores em Tesouraria e Levantamento das Dívidas Flutuante, Fundada e das Contas de Controle representativas dos Atos Potenciais Ativos e Passivos, instituída pela Portaria TJMG Nº 7.421/PR/2025, realizou a certificação da dívida flutuante, não constatando fatos relevantes que pudessem ser aqui esclarecidos ou irregularidades nas contas contábeis da espécie, posição em 31.12.2025.

4.3.2.1. Passivo Circulante

O Passivo Circulante da Unidade Orçamentária 1031 - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais é composto pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar e valores restituíveis.

EVOLUÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE				
Conta Contábil	Descrição	31/12/2025	31/12/2024	% em relação a 2024
2.1.1	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais – Curto Prazo.	1.547.023.106,28	906.235.238,69	70,71%
2.1.8	Valores Restituíveis	55.607.061,16	48.145.865,98	15,50%
TOTAL		1.602.630.167,44	954.381.104,67	67,92%

Fonte: Balanço Patrimonial – SCCGDCC

Conforme os dados apresentados acima, observa-se uma variação percentual de 67,92% em relação ao mês de dezembro de 2024.

Importa mencionar que a referida variação decorreu do fato de que, em 02/01/2026, a SEF/MG procedeu ao registro dos Restos a Pagar Processados relativos à folha de pagamento de pessoal, impossibilitando a contabilização das Ordens de Pagamento de Pessoal de dezembro dentro do exercício de 2025, prazo originalmente estabelecido no item XII do Anexo do Decreto Estadual nº 49.118/2025 com prorrogação por meio do Decreto Estadual nº 49.150/2025. Desta forma as ordens de pagamento referentes à folha de pagamento do referido mês foram registradas somente em 07/01/2026, conforme consta no RCC (Doc. SEI 25954720). Caso o registro das ordens de pagamento tivesse sido efetuado dentro do exercício financeiro de 2025, a variação percentual apurada em relação ao mês de dezembro de 2024 corresponderia a 19,34%.

O montante total demonstrado na conta 2.1.1 "Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais – Curto Prazo", no valor de R\$ 1.547.023.106,28, refere-se aos Restos a Pagar dos anos de 2022, 2024, ao saldo a pagar da Folha de Pagamento de Pessoal de 2025, bem como à parcela Patronal da Folha de Pagamento de pessoal de Dezembro/2025, como pode ser evidenciado na conta contábil "6.3.8.3 – RESTOS A PAGAR PROCESSADOS A PAGAR".

A seguir, são apresentadas as informações detalhadas dos Restos a Pagar:

COMPOSIÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS			
Ano Origem	GMI	Valor inscrito	% do total
2022	1900	20.245.868,24	1,31%
2024	3900	7.310.270,42	0,47%
2025	1900	1.487.325.945,34	96,14%
	3900	32.141.022,28	2,08%
TOTAL		1.547.023.106,28	100,00%

Fonte: Módulo de Contabilidade GRP

Os valores de Restos a Pagar Processados referem-se aos valores de folha de pagamento do TJMG reconhecidos e não pagos.

COMPARATIVO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS 2025 E 2024			
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	Exercício 2025	Exercício 2024	% em relação a 2024
Restos a Pagar anos anteriores	27.556.138,66	102.842.038,21	-73,21%
Folha de dezembro	1.519.466.967,62	803.393.200,48	89,13%
TOTAL	1.547.023.106,28	906.235.238,69	70,71%

Fonte: GRP/Módulo de Contabilidade

Os Restos a Pagar mencionados acima englobam os valores destinados à folha de pagamento, abrangendo as categorias de pessoal ATIVO, INATIVO e beneficiários de PENSÃO. Essas despesas têm como origem os montantes relacionados aos passivos de pessoal do TJMG, cujo pagamento aguarda o encaminhamento dos elementos de convicção para posterior baixa.

Para fornecer um detalhamento mais completo, apresentamos abaixo as informações encaminhadas pela Diretoria de Recursos Humanos - DEARHU, relativas às especificações dos tipos de pagamentos a serem efetuados:

1) PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA (PAE):

Indica-se sob este título o acerto remuneratório em benefício de magistrados, que deriva do reconhecimento, pela administração superior do TJMG, do direito à percepção de benefício (auxílio-moradia), em equiparação constitucional aos parlamentares estaduais, retroativo ao período em que parcela idêntica fora paga aos parlamentares, mas não aos magistrados.

2) DEVOLUÇÃO DE VALORES INDEVIDAMENTE RETIDOS SOBRE JUROS INCIDENTES SOBRE PARCELAS DE CRÉDITO REMUNERATÓRIO PAGAS A MAGISTRADOS E SERVIDORES:

Trata-se do cumprimento de decisão do Órgão Especial, nos termos da tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no

TEMA 808, após julgamento do RE 855.091/RS.

3) IRREDUTIBILIDADE DE SUBSÍDIOS DE MAGISTRADOS:

Trata-se de decisão do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, em razão do que restou definido nas ADIs 3854 e 4014, julgadas pelo STF, sob a relatoria do Min. Gilmar Mendes. De acordo com tais julgamentos, o subteto remuneratório estabelecido para a Magistratura estadual é inconstitucional, por ferir o caráter nacional da estrutura judiciária brasileira. Em decorrência desse entendimento, os vencimentos dos magistrados deverão ser revistos, considerando-se, inclusive, a incorporação de vantagens pessoais já adquiridas, com pagamento limitado ao teto remuneratório correspondente ao subsídio dos Ministros do STF.

4) DIFERENÇA SALARIAL AOS SERVIDORES COM OPÇÃO POR INGRESSAR NA CLASSE A:

Trata-se da incidência concomitante do art. 8º da Lei estadual nº 10.363/1990 e da incidência de juros e correção monetária sobre os valores das diferenças salariais devidas de forma retroativa à data da Lei estadual nº 16.645/2007.

Essa situação se refere aos servidores detentores do título declaratório de apostila proporcional que exerceram a opção por ingressar na Classe A da Carreira, conforme decisão proferida na Sessão ordinária virtual do Órgão Especial de 22/03/2023.

5) DIFERENÇA DE ABONO PERMANÊNCIA SOBRE BASE DE INDENIZAÇÃO DE BANCO DE HORAS DEVIDOS A MAGISTRADOS:

Decorrem os valores aqui referidos de deliberação da Presidência do Tribunal de Justiça que, adotando o mesmo critério firmado pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, em sessão de 14/10/2020, e ainda, baseando-se na decisão do RESP 1640841/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/04/2017, DJe 27/04/2017 determinou que o abono de permanência deve servir como base à quantificação da indenização a que fizerem jus magistrados e servidores pelo exercício de atividades extraordinárias (bancos de horas).

O processamento efetivo da despesa foi autorizado somente a partir de folha de competência novembro/2024, após a apuração dos valores passivos decorrentes da mencionada decisão, que necessariamente se estenderam a exercícios anteriores.

6) DIFERENÇA DE 13º SALÁRIO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL A MAGISTRADOS:

Indica-se sob este título o acerto remuneratório em benefício de magistrados, que deriva do reconhecimento, pela administração superior do TJMG, do direito à percepção da diferença de equivalência salarial, relativo ao 13º SALÁRIO, conforme Lei 8448/1992, Resolução 195/2000 e processo 304 da Comissão Administrativa.

7) CORREÇÃO MONETÁRIA DATA BASE 2023:

Trata-se da aplicação da correção monetária referente à data-base do exercício de 2023, no percentual de 4,18%, conforme disposto na Lei nº 24.754 de 17/05/2024, com incidência financeira no período compreendido entre maio a setembro de 2024. A implementação da Data Base ocorreu na folha de pagamento de outubro de 2024.

Em relação ao conjunto das dívidas, informamos que no ano de 2025 foram efetuados pagamentos no valor de R\$ 794.803.107,09, relativos aos passivos mencionados.

Quanto ao saldo total dos passivos, a Diretoria de Recursos Humanos (DEARHU), unidade administrativa encarregada do processamento da folha de pagamento deste Sodalício, informou à DIRFIN, conforme processo SEI. 0017063-93.2026.8.13.0000 (Doc. SEI 25954663), que há saldo remanescente, posição 31/12/2025, no montante de R\$ 2.826.089.910,50.

Importa destacar que, conforme esclarecido pela DEARHU, o saldo ora apresentado está sujeito a alterações em face da dinâmica relacionada aos processos e determinações judiciais acima elencados. Ou seja, poderá haver novos ingressos, representados por inclusões de novos servidores, magistrados, inativos, pensões, revisões de cálculos individuais, e, de forma contrária, baixas decorrentes de situações que excluam ou completem as obrigações ora indicadas.

Ademais, destacamos também que os valores são corrigidos na forma da legislação aplicada às espécies.

Acerca dos valores restituíveis, estes são compostos, em sua maioria, por valores consignados em Folha de Pagamento de Pessoal. O valor constante na conta contábil 2.1.8.8 é subsistente, pois a contabilização realiza-se pelo regime de competência, na qual as despesas são contabilizadas no próprio mês (dezembro/2024) e pagas no mês subsequente, tudo em conformidade com a previsão financeira da Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária - DIRFIN.

4.3.3. Patrimônio Líquido

O Patrimônio Líquido ou Situação Patrimonial Líquida, segundo o MCASP, "é a diferença entre os ativos e os passivos após a inclusão de outros recursos e a dedução de outras obrigações, reconhecida no Balanço Patrimonial como

patrimônio líquido". O Patrimônio Líquido do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais é composto exclusivamente pela conta de Resultados Acumulados, verificado na conta sintética 2.3.7. do Plano de Contas.

No exercício de 2025, o TJMG obteve um resultado acumulado superavitário, no montante de R\$ 969.515.272,84, sendo R\$ 147.363.897,86 referentes apenas ao exercício de 2025, como pode ser evidenciado na Demonstração das Variações Patrimoniais (Doc. SEI 25942554).

4.4. Demonstração das Variações Patrimoniais

Conforme o MCASP, a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) "evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício". O resultado patrimonial apurado no setor público não é um indicador de desempenho, mas um medidor do quanto o serviço público ofertado promoveu alterações quantitativas dos elementos patrimoniais. No caso do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais a demonstração apresentou um superávit de R\$ 147.363.897,86, posição em 2025 (Doc. SEI 25942554).

4.5. Demonstração dos Fluxos de Caixa

A Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC (Doc. SEI 25942915) "evidencia as alterações de caixa e equivalentes de caixa verificadas no exercício de referência, classificadas em fluxos de acordo com as atividades da entidade: operacionais, de investimento, e de financiamento".

No exercício de 2025 não ocorreram fatos contábeis que movimentassem o fluxo de caixa de atividades de financiamento e investimentos.

De acordo com as normas contábeis, a DFC foi elaborada pelo método direto. A soma dos fluxos corresponde à diferença entre o saldo de Caixa e Equivalente de Caixa do exercício analisado, em relação ao saldo do exercício anterior.

Demonstra-se no TJMG a existência de ingressos de Receitas Derivadas e Originárias as quais podemos citar, por exemplo, os rendimentos de aplicação financeira e restituições diversas devolvidas ao TJMG. As Transferências Recebidas do Tesouro Estadual são também outra fonte de ingressos bastante expressivas no demonstrativo.

No exercício de 2025, o Fluxo de Caixa Líquido das atividades operacionais da Unidade Orçamentaria 1031 TJMG apresentou saldo positivo de R\$ 1.115.893.408,94. Tal resultado deriva do aumento dos ingressos em relação aos desembolsos, que variaram 14,81% e 7,68%, respectivamente. No tocante ao fluxo de ingresso do TJMG, nota-se que as transferências financeiras recebidas para execução das despesas de pessoal são a principal fonte de entrada de valores, elevando-se no exercício de 2025 em 21,58%. Já as receitas financeiras contaram com um aumento de 78,43%, se comparadas ao ano anterior, impactando positivamente no resultado da geração líquida de caixa.

Cumprir informar que a Superintendência Central de Contadoria Geral - SCCG/STE/SEF está adequando a elaboração da DFC aos moldes estabelecidos pelo MCASP. Esclarece-se que o novo sistema em desenvolvimento pelo Poder Executivo, GRP Minas, irá contemplar as alterações necessárias para aferição dos dados exigidos.

5. Considerações Finais

A Gerência de Contabilidade, através de sua Coordenação de Acompanhamento e Controles Contábeis/CONTROL, realiza, diariamente, em face de suas atribuições, as conciliações das contas bancárias de titularidade deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, a partir da extração das informações disponibilizadas nas páginas WEB das instituições financeiras de seu relacionamento, e os registros contábeis do SIAFI-MG/GRP-Módulo Contábil, e ainda, com auxílio de outras fontes gerenciais. Abstraindo-nos da apuração de responsabilidades, nossa premissa basilar é detectar possíveis pendências e sugerir suas regularizações dentro do mês de competência, em cumprimento ao consagrado princípio contábil.

6. Conclusão

Atesto as operações contábeis de encerramento do exercício e considero regulares as contas contábeis do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Unidade Orçamentária 1031 do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais/SIAFI/MG, ressalvadas as observações exaradas nas Notas Explicativas constantes desse documento, nos demonstrativos/anexos exigidos pela Decisão Normativa TCEMG nº 001/2026, no Relatório de Conformidade Contábil/RCC de dezembro/2025, e no Relatório elaborado pela Comissão instituída pela Portaria TJMG nº 7.421/PR/2025, para promover o inventário físico e financeiro dos valores em tesouraria e do levantamento da Dívida Flutuante e Fundada, bem como das contas de controle representativas dos Atos Potenciais.

7. Principais normativos utilizados na Prática Contábil

- Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, que dispõem sobre aspectos contábeis específicos da gestão governamental;
- NBC TSP 11, de 31 de outubro de 2018, que dispõe sobre a apresentação das demonstrações contábeis no setor

público;

- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP (11ª edição), aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional, que estabelece os procedimentos contábeis orçamentários, patrimoniais e específicos, bem como o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP).
- Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;
- Portaria STN nº 438, de 12 de julho de 2012, que promoveu alterações nos anexos da Lei nº 4.320/1964 relativos às demonstrações contábeis, posteriormente incorporadas e atualizadas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;
- Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, que dispõe sobre prazos-limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios sob a mesma base conceitual;
- Portaria STN nº 1.569, de 11 de dezembro de 2023, que dispõe sobre prazos-limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios sob a mesma base conceitual;
- Nota Técnica nº 6/2015/CCONF/SUCON/STN/MF-DF, que dispõe sobre a não obrigatoriedade de apresentação dos anexos originais da Lei nº 4.320/1964 à Secretaria do Tesouro Nacional.
- Portaria da Superintendência Central de Contadoria Geral – SCCG nº 323, de 2 de janeiro de 1997, que disciplina procedimentos contábeis para o registro de aplicações financeiras no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado – SIAFI/MG;
- Decreto nº 49.118, de 3 de novembro de 2025, que dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2025 para os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;
- Decreto nº 49.150, de 29 de dezembro de 2025, que altera o Decreto nº 49.118/2025, relativo ao encerramento do exercício financeiro de 2025 para os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;
- Lei nº 25.124, de 30 de dezembro de 2024, que institui a Lei Orçamentária Anual do Estado de Minas Gerais, estimando as receitas e fixando as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2025.
- Lei nº 20.802, de 26 de julho de 2013, que institui o Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;
- Portaria Conjunta nº 1.725/PR/2025, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, que dispõe sobre as datas-limite e atividades necessárias ao encerramento do exercício financeiro e à apresentação e formalização das prestações de contas do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e do Fundo Especial do Poder Judiciário para o exercício de 2025;
- Instrução de Serviço nº 01/DIRFIN/2019 (com alteração na Instrução de Serviço nº 01/DIRFIN/2023), que estabelece as receitas administrativas não tributárias e os demais ingressos financeiros arrecadados por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, bem como os procedimentos para emissão do documento e verificação do pagamento;
- Portaria TJMG nº 4.720/PR/2020, que dispõe sobre a reavaliação dos materiais permanentes do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;
- Portaria TJMG nº 7.551/PR/2026, que constitui Grupo de Trabalho para promover estudos, elaborar e implementar Plano de Ação visando à adequação dos registros contábeis de receitas do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais ao Regime de Competência;
- Decisão Normativa nº 01/2026, de 24 de fevereiro de 2026, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que fixa a forma de apresentação e envio das contas anuais do exercício financeiro de 2025, define as unidades jurisdicionadas cujos responsáveis terão processos de contas anuais constituídos para fins de julgamento pelo Tribunal, bem como os conteúdos, a forma das peças e os prazos de apresentação.

Belo Horizonte, 30 de março de 2026

Fabício Aparecido Sousa Gomes

Gerente de Contabilidade - CRCMG 091.740/O-2



Documento assinado eletronicamente por **Fabício Aparecido Sousa Gomes, Gerente**, em 21/04/2026, às 09:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **25942948** e o código CRC **7D536AD1**.